



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 399/2021

30/08/2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL DO TIPO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA FORTALECIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA COMUNIDADE”.**

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial por excesso de arrecadação no montante de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

## **02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIV**

### **02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<u>Classificação</u>		<u>Natureza</u>		
<u>Funcional</u>	<u>Ficha</u>	<u>Despesa</u>	<u>Vínculo</u>	<u>Valor</u>
10.302.0013.2.019	112	3.3.50.39.99	02.312.0017	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do Crédito prevista no artigo 1º desta Lei será coberta pelo crédito especial no valor de **R\$ 300.000,00** (Trezentos mil reais) do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrente de Demanda Parlamentar, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade através da modalidade Fundo a Fundo, sob demanda nº 2021.165.24949 regulamentado pela Resolução SS nº 95, de 23 de junho de 2.021.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na LOA 2021 (Lei 350 de 08 de Dezembro de 2020), na LDO 2021 (Lei 331 de 04 de Setembro de 2020) e PPA 2018-2021 (Lei 210 de 02 de Janeiro de 2018).

**Art. 4º-** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a 4.320 de 17 de março de 1964 e a Constituição Federal de 1988 e demais legislações correlatas.

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 DE AGOSTO DE 2.021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal Interino**